



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO

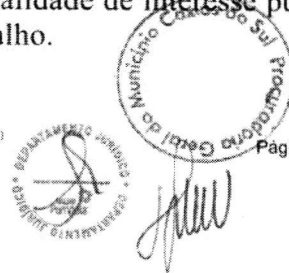
CONTRATO Nº 2022 / 608
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 13 / 04 / 2022
Publicado no D.O.E.
Do dia 13 de ABRIL de 2022, à página 5-6

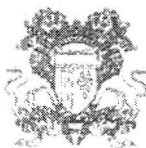
TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E O PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL, MANTENEDORA DO HOSPITAL POMPEIA, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OBJETO, ATRAVÉS DO REPASSE DE VERBA DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (TETO MAC) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS N.º 3.091, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021. INEXIGIBILIDADE Nº 2022/33

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 21.678/2021, de ora em diante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL POMPEIA, estabelecido(a) na(o) JULIO DE CASTILHOS, 2163, CENTRO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.633.227/0001-15 e no cadastro CNES Nº 2223546, representada pelo(a) Senhor(a) LARA BARBOSA SALES VIEIRA, inscrito(a) no CPF sob n.º 072.146.707-55, de ora em diante denominada OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, sujeito às normas da Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 19.817/2018, conforme processo protocolado sob nº 2022/10644.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é atender aos pacientes diagnosticados com câncer e que realizam tratamento de quimioterapia no Hospital Pompéia, através da aquisição de quimioterápicos, por meio do repasse de verba de Emenda Parlamentar Federal, referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Fundo Municipal de Saúde, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista nas alíneas do inciso I, do art. 32, do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

§ 1º - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

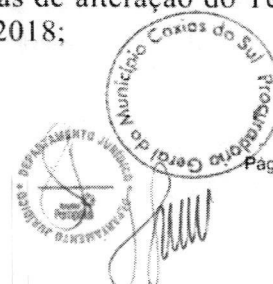
III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;

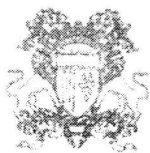
IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, observando as disposições, no que couber, do Manual de Instruções, constante do Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do capítulo V do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes no Decreto Municipal;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019, de 2014;

XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 6, XI, do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

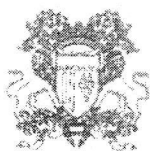
XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

§ 2º - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014;

V - apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo como estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 44 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

VI - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - prestar contas à Administração Pública, observando o disposto, no que couber, do capítulo IV da Lei n.º 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

VIII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

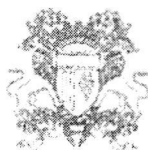
X - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XI - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XIII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XIV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 20 a 31 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

XV - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVI - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

XVII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014;

XX - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

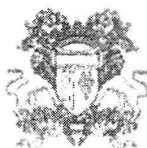
Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Termo de Fomento serão repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em parcela única, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE HOSPITAL POMPEIA -para a execução do plano de trabalho objeto, através do repasse de verba da Proposta de Emenda Parlamentar n.º 360004144462202100, referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Fundo Municipal de Saúde. Conforme Portaria GM/MS N.º 3.091, de 09 de novembro de 2021.	UN	1,00	170.000,0000	170.000,00
Total					170.000,00

§ 1º - A aplicação dos recursos se dará conforme o Cronograma de Desembolso previsto para a execução do Plano de Trabalho objeto.

§ 2º - A OSC deverá apresentar recibo ao Setor Financeiro da SMS no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do presente instrumento.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 3º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recibo.

§ 4º - Para fins de comprovação da data de apresentação do recibo e observância do prazo de pagamento, será entregue à OSC recibo assinado por servidor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.4501	170.000,00
--	------------

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará o repasse dos recursos em favor da OSC mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 1º - A OSC, no ato da entrega do recibo (Cláusula Quarta, § 2º), deverá também informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os dados bancários da conta específica, estando autorizado a escolher a instituição financeira pública de sua preferência.

§ 2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

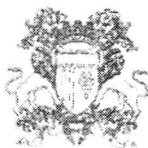
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 03 (três) meses, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e 32 do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

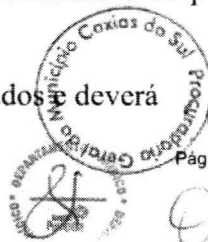
A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

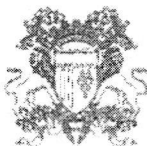
- I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- II – designará a comissão de monitoramento, órgão colegiado destinado a acompanhar e fiscalizar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III – a comissão poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;
- IV – a comissão também examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- V – a comissão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- VI – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, para o alcance do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 53 do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º - Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto e Execução Financeira, ao Setor de Prestação de Contas da SMS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

§ 3º - O Relatório de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 24 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018.

§ 4º - O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

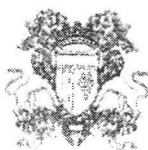
III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 5º - O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - extrato da conta bancária específica;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

IV - orçamentos;

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 6º - A análise da prestação de contas pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - o Relatório de Execução do Objeto;

II - o Relatório de Execução Financeira;

III - o Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e

IV - o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§ 7º - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, devendo mencionar os elementos referidos no parágrafo anterior.

§ 8º - Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

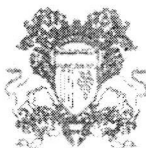
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 9º - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

§ 10º - A decisão sobre a prestação de contas caberá à autoridade responsável por



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§ 11º - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 12º - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 13º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

§ 14º - A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do § 11º no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do secretário da pasta ou do dirigente da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

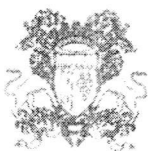
§ 15º - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a inscrição em dívida ativa no Município;

II - a instauração da imediata tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente e das normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado; e

III - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 16º - O prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório de Execução do Objeto e Execução Financeira ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 17º - O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 18º - Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 19º - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE DESPESAS EM DUPLICIDADE

Fica expressamente vedada a apresentação de Despesas no presente Termo em que já tenham sido objeto de faturamento/pagamento em outros Contratos firmados entre a OSC e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO- O descumprimento da presente Cláusula acarretará em aplicação de multa à OSC, correspondente ao valor da despesa apresentada indevidamente.

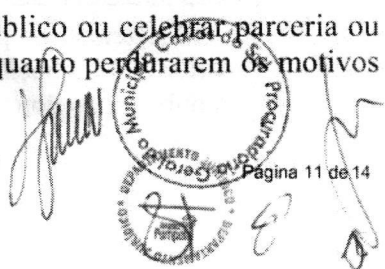
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

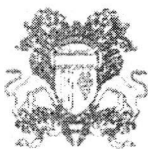
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2004, do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 4º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§ 6º - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

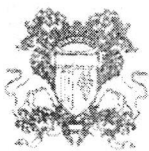
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul - RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem ~~em~~ alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Ainda será rescindido unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

§ 2º - Ficam os partícipes responsáveis somente pelas suas obrigações, auferindo-se as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

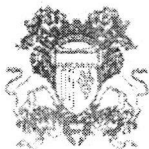
A OSC fica obrigada a:

- a) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias à execução do objeto pactuado;
- b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c) não utilizar os dados obtidos por meio desse termo para finalidade diversa do pactuado;
- d) notificar o Município em caso de vazamento de dados que não conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 horas contadas da descoberta da referida violação;
- e) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f) implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Eligem as partes participantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

13 ABR 2022
CAXIAS DO SUL, de de 2022.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde

Lara Sales Vieira
Superintendente

LARA BARBOSA SALES VIEIRA
PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilberto Uebel
CPF: Diretor de Planejamento

Nome: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
CPF: Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Muneroli Matr. 31362
Agente Administrativo

Wilson Berenstein
Diretor Financeiro
30/3/22



4.4.90.52.00.00.00.00.00001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 300,00
23.695.0008.2160	Promoção do destino turístico de Caxias do Sul	
3.3.90.31.00.00.00.00.00001	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$ 282,21
3.3.90.33.00.00.00.00.00001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 71,19
3.3.90.40.00.00.00.00.00001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 163,11

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o artigo 2º:

- a) o valor de R\$ 101.851,01 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo), referente a parte do superávit financeiro em 31/12/2021, sob o vínculo 1011 - FUNCAP;
- b) o valor de R\$ 169.524,29 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), referente a parte do superávit financeiro em 31/12/2021, sob o vínculo 1266 - CEF-MC T.C. Nº 0352738-43/2011 OBRAS INF. FAMÍLIAS RST 453;
- c) o valor de R\$ 3.365.079,53 (três milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0040 - ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS;
- d) o valor de R\$ 8.986.944,60 (oito milhões e novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a operações de crédito, sob o vínculo 1336 - FINISA-CONSTR. E PPCI ESCOLAS, AQUIS. VEÍCULOS, MAQ. E EQUIP.;
- e) o valor de R\$ 5.094,40 (cinco mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente a auxílios/convênios, sob o vínculo 1355 - CONVÊNIO SICONV Nº 905811/2020 MOD.GIN JOEL B.SOUZA/ENXUTÃO;
- f) o valor de R\$ 59.358,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente a superávit financeiro de exercícios anteriores, sob o vínculo 4505 - INVESTIMENTO-ATENÇÃO BÁSICA-BLOCO INVESTIMENTO-UNIAO;
- g) o valor de R\$ 433.055,60 (quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente a superávit financeiro de exercícios anteriores, sob o vínculo 4511 - CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIAO;

Caxias do Sul, 25 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

NOTIFICAÇÃO

AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunicamos que a Caixa Econômica Federal efetuou, em 12 de abril de 2022, liberação de recurso financeiro ao Município de Caxias do Sul, no âmbito do Contrato de Repasse nº 902710/2020/MAPA/Caixa, para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e rede de drenagem pluvial na Estrada Municipal Menino Jesus, no valor de R\$ 1.384.750,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Caxias do Sul, 12 de abril de 2022.

Helen dos Santos Machado Calleya
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS - Contratante: Município de Caxias do Sul

Contratado: PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL POMPEIA.

Objeto: Termo de fomento para a execução do plano de trabalho objeto, através do repasse de verba de emenda parlamentar federal, referente ao incremento temporário do limite financeiro da assistência de média e alta complexidade (teto mac) do fundo municipal de saúde conforme portaria GM/MS n.º 3.091, de 9 de novembro de 2021.

Valor Estimado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 2022/33.
Processo: 2022/10644.

SEMMA - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL.
Objeto: Termo de quitação para pagamento de indenização, de despesas relativas a prestação dos serviços de operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos e da Estação de Tratamento de Efluentes no Aterro Sanitário Rincão das Flores.
Valor Estimado: R\$ 665.108,51 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oito reais e cinquenta e um centavos).
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 2018/50 - Termo de Quitação.
Processo: 2018/20799.

SMRHL - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Termo de contrato para a renovação de subscrições e prestação de serviços de suporte técnico especializado para o software Zimbra Collaboration Network Edition.
Valor Estimado: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 2022/90.
Processo: 2022/7236.

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria da Receita Municipal

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 13

A Secretaria da Receita do Município de Caxias do Sul, pelo presente edital, NOTIFICA os Contribuintes abaixo relacionados para comparecerem à Seção de Arrecadação, situada na Rua Alfredo Chaves nº 1333, térreo, nesta cidade, a fim de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará encaminhamento para cobrança judicial.

NOME	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO
Espólio de LUIZ KRINDGES	118.898.530-20	52.01.2199.003.000
Espólio de LUIZ KRINDGES	118.898.530-20	52.01.2198.046.000
Espólio de ULYSSES MADALOSSO	375.938.030-15	44.14.0664.002.000
Espólio de ULYSSES MADALOSSO	375.938.030-15	44.04.2499.001.060
Espólio de WALDOMIRO GUEDES RIBEIRO	098.233.360-91	44.19.1302.007.000
Espólio de ZULMIRO ANTONIO ARALDI	025.944.040-04	44.08.1730.020.001
JAQUELINE DE VARGAS	941.673.380-68	52.01.3945.001.079
JOAO ALCIDES OLIVEIRA DOS SANTOS	618.230.660-20	52.13.6024.002.000
JOAO ALCIDES OLIVEIRA DOS SANTOS	618.230.660-20	52.13.6022.011.000
JOAO ALCIDES OLIVEIRA DOS SANTOS	618.230.660-20	52.13.6022.010.000
OILSON SANTA CATHARINA	760.654.210-49	44.09.1637.027.000
OI SA	76.535.764/0001-43	51.06.3284.001.000
OI SA	76.535.764/0001-43	54.24.0014.014.000
OI SA	76.535.764/0001-43	44.18.1335.025.000
OI SA	76.535.764/0001-43	44.07.1564.002.000
OI SA	76.535.764/0001-43	36.23.1435.002.000
OI SA	76.535.764/0001-43	36.22.2015.010.000
OI SA	76.535.764/0001-43	C.G. 156675
ONDINA DA COSTA DA CONCEICAO ME	17.641.591/0001-89	131324
ONEI SCOPEL	460.817.630-72	45.07.5528.003.000
PATRICIA ARISTIDES	015.762.490-00	C.G. 256772